

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 78X, DE 29 DE MAIO DE 2024

**Dispõe sobre abertura de seleção de projetos
para concorrer ao Edital Fundos da Infância e
Adolescência 2024 Itaú Social**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Bernardo do Campo, no uso de suas atribuições legais, em especial a deliberação da 784ª Reunião Extraordinária do dia 20 de maio de 2024 e em atendimento aos regramentos legais estabelecidos pelas Leis Federais nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA e suas alterações) e nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, sobre o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, conjuntamente ao que determina a Resolução CONANDA nº 137, de 21 de janeiro de 2010, que dispõe sobre os parâmetros para a criação e o funcionamento dos Fundos Nacional, Estaduais e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e suas alterações, e determinações estabelecidas pela Lei Municipal nº 6.159, de 11 de outubro de 2011 e suas alterações, que disciplina sobre as políticas municipais de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, sobre o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Bernardo do Campo – CMDCA/SBC, sobre o Conselho Tutelar e do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e dá outras providências, conjuntamente com o regramento legal contido no Decreto Municipal nº 20.113, de 12 de julho de 2017 e suas alterações, que regulamenta no âmbito do Município de São Bernardo do Campo a Lei Federal nº 13.019/2014, que trata sobre o regime jurídico das parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a Municipalidade e as Organizações da Sociedade Civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e dá outras providências, e

Considerando o Plano de Ação CMDCA – SBC 2022/2026, suas diretrizes, objetivos, eixos estratégicos e ações previstas;

Considerando a necessidade de se estabelecer critérios e normas para apresentação de Projetos por Organizações da Sociedade Civil – OSC devidamente inscritas e regulamentadas neste Conselho, conforme preceituam as normas relativas à Política da Criança e do Adolescente;

RESOLVE:

Art. 1º - O CMDCA/SBC dá abertura ao processo de seleção de Projetos para concorrer ao Edital Fundos da Infância e da Adolescência 2024 (Edital FIA/2024) do Itaú Social, disponível por meio do site (itausocial.org.br/editais).

Art. 2º - As organizações poderão apresentar um único Projeto que contemple um ou mais eixos, em consonância com as orientações do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, Plano de Ação CMDCA 2022/2026 e Edital FIA/2024.

§ 1º - O objetivo central do Edital FIA/2024 será selecionar e apoiar ações que contribuam para a garantia do direito de crianças e adolescentes à Educação. Propostas que tenham esse foco serão priorizadas no processo seletivo;

§ 2º - Nesse sentido, o Edital Fundos da Infância e da Adolescência de 2024 Itaú Social priorizará a seleção de propostas que tenham como princípio básico orientador a garantia dos direitos educacionais das crianças e dos adolescentes, apresentando um ou mais dos seguintes focos:

- A) Alcance e atendimento de crianças e adolescentes com falta ou dificuldade de acesso a escolas públicas e/ou a atividades de educação em tempo integral.;
- B) Alcance e atendimento de crianças e/ou adolescentes que estejam em situação de violação de direitos, tendo em vista a superação de problemas tais como violências domésticas, ruptura da convivência familiar, trabalho infantil, violência sexual, envolvimento com atividades ilícitas, evasão ou fragilização da vida escolar, criando condições para a restauração, manutenção e/ou melhoria da trajetória escolar do público atendido;
- C) Oferta de atividades educativas e culturais que promovam o aprendizado, o desenvolvimento pessoal e a melhoria da vida escolar de crianças e adolescentes;
- D) Oferta de orientação e apoio aos familiares para que protejam e apoiem o desenvolvimento pessoal e educacional de seus filhos;
- E) Realização de diagnóstico local que identifique fatores de risco, dificuldades ou violações que estejam limitando ou impedindo o acesso à escola ou a manutenção da vida escolar de crianças e adolescentes no município, e que gere informações, análises e recomendações que contribuam para o planejamento de políticas e ações locais voltadas à superação das violações e à garantia dos direitos de crianças e adolescentes à educação.
- F) Capacitação dos operadores locais do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente – educadores sociais, professores, técnicos e outros profissionais que atuam em serviços públicos locais (inclusive em escolas públicas) ou em organizações da sociedade civil sem fins lucrativos da rede local – para reconhecimento e intervenção em fatores que estejam dificultando a trajetória escolar e o desenvolvimento educacional de crianças e adolescentes;
- G) Realização de campanha de comunicação junto à comunidade local, que tenha entre seus focos centrais a superação de fatores que limitam a garantia dos direitos educacionais de crianças e adolescentes, entre os quais o acesso à educação e a manutenção da trajetória escolar;
- H) Articulação de ações conjuntas entre secretarias municipais e órgãos públicos (entre os quais a Secretaria Municipal de Educação e as escolas públicas), organizações da sociedade civil, Conselho Tutelar e outros Conselhos Municipais, tendo como foco a criação de condições que promovam a superação de violações dos direitos educacionais de crianças e adolescentes, bem como a restauração e fortalecimento de sua trajetória escolar e o desenvolvimento de suas capacidades.

Art. 3º - A inscrição de proposta no edital deve ser feita necessariamente pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente. O conselho deve escolher uma única proposta que considere prioritária para seu município e inscrevê-la preenchendo, de forma detalhada, o Formulário de Inscrição disponível na Plataforma de Editais do Itaú Social.

I - Cada conselho poderá inscrever uma única proposta no Edital FIA/2024;

II - Cada organização deverá apresentar um único projeto, com valor máximo de até R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais) de acordo com o Edital FIA/2024 do Itaú Social;

Parágrafo único. As organizações concorrentes deverão fazer constar na proposta orçamentária (conforme item 6 do Edital FIA/2024) o cálculo de vinte por cento (20%) de retenção do recurso ao

FUMCAD/SBC, nos termos da Resolução CMDCA nº 490, de 18/06/2021 (Edital de Chamamento Público 001/2021).

Art. 4º - As organizações deverão apresentar os documentos na sede do CMDCA/SBC, sito à Av. Redenção, 271 – Jardim do Mar – São Bernardo do Campo, **do dia 10 a 18 de junho 2024**, no horário das 09h00 às 12h00 e das 13h00 às 16h00, de segunda a sexta-feira.

I - A organização que será responsável pela execução da proposta;

II - A organização que executará a proposta inscrita pelo conselho no Edital FIA/2024 poderá ser um órgão governamental ou uma organização da sociedade civil.

Art. 5º - Os projetos serão analisados pela Comissão Especial do Edital Itaú Social 2024 do CMDCA/SBC, a qual emitirá um parecer que será submetido à apreciação e deliberação em Reunião Extraordinária do CMDCA/SBC que se realizará no dia 03 de julho de 2024. Observando as qualidades técnicas da proposta e a consistência do orçamento, nos seguintes moldes:

I - Qualidade técnica da proposta;

II - Consistência na descrição de ameaças, riscos e necessidades que a proposta buscará enfrentar, prevenir e/ou superar para que os direitos de crianças e adolescentes à Educação sejam garantidos;

III - Consistência da estratégia prevista para alcance do público a ser atendido;

IV - Consistência das atividades previstas para atendimento, apoio, orientação e comunicação com o público-alvo;

V - Previsão de ações voltadas ao apoio e/ou orientação dos familiares das crianças e dos adolescentes;

VI - Existência de parcerias e articulações que a organização executora da proposta manterá junto às escolas com outros serviços, programas ou organizações locais, tendo em vista o fortalecimento do trabalho em rede e a geração de resultados efetivos para o público-alvo,

VII - Previsão de procedimentos para monitoramento e avaliação das ações e dos resultados alcançados; e

VIII - A consistência do orçamento apresentado deverá conter:

a) - Clareza na descrição e no detalhamento das despesas necessárias para a execução da proposta;

b) - Consistência do orçamento em face da natureza das atividades previstas e do volume do público a ser atendido ou alcançado;

c) - Valor máximo a ser solicitado para execução da proposta: R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

Art. 6º - Os critérios para análise e escolha do projeto levarão em conta os critérios definidos nos **itens 5.1 a 5.3 do item 5** do referido Edital FIA/2024.

Art. 7º - O projeto aprovado em Plenária do dia 03 de julho de 2024 será inscrito pelo CMDCA/SBC na plataforma do Itaú Social dentro do prazo previsto no referido Edital FIA/2024.

Art. 8º - O CMDCA/SBC encaminhará uma única proposta para concorrer no Itaú Social, de acordo com o Edital FIA/2024, aprovada em Plenária, que por sua vez, será submetida à apreciação e seleção da comissão de especialistas na área de políticas públicas e de programas de garantia dos direitos da criança e do adolescente do Itaú Social.

Art. 9º - A Organização responsável pela proposta contemplada, deverá inserir na plataforma do Itaú Social, as informações pertinentes ao projeto dentro do prazo previsto no Edital FIA/2024.

§1º - Para inscrever a proposta, o conselho deve acessar a Plataforma de Editais do Itaú Social ([link](#)) e localizar o Edital Fundos da Infância e da Adolescência -FIA/2024.

§2º - O edital aceitará apenas inscrições efetuadas por Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente – órgãos responsáveis pela deliberação e controle da política de garantia de direitos da criança e do adolescente – e pela gestão dos seus respectivos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente. Nada impede que, para inscrever a proposta por ele selecionada, o Conselho tenha apoio de um órgão público ou de uma organização da sociedade civil. Porém, a decisão e efetivação da inscrição é responsabilidade do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, visto ser ele, por lei, o órgão local deliberativo, responsável pela definição de prioridades locais a serem financiadas pelo Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente (conforme estabelecido no Estatuto da Criança e do Adolescente, artigo 88, inciso II; e artigo 260, § 2º).

Art. 10º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Bernardo do Campo, 29 de maio de 2024.

SILVIA DE ARAÚJO DONNINI
Coordenadora do CMDCA/SBC

Publicado no NM Edição nº _____, de 29/05/2024